



PORTARIA DA PREFEITA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o saneamento da inadimplência da remuneração dos servidores públicos municipais de Cortês ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas, referente ao exercício financeiro de 2020

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os desequilíbrios fiscais, financeiros e administrativos herdados pela atual gestão, em razão de graves danos ao erário público causados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não efetuou os pagamentos das remunerações dos servidores ativos, referente ao mês de dezembro de 2020, e dos servidores inativos e dos pensionistas referente ao mês de dezembro e ao 13º salário de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à retomada do equilíbrio fiscal, financeiro e administrativo no âmbito do Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao adimplemento da remuneração dos servidores referente ao ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o saneamento da inadimplência quanto à remuneração dos servidores públicos municipais de Cortês ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º O pagamento de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei será correspondente às seguintes circunstâncias dos passivos financeiros da remuneração dos servidores:

I – servidores ativos efetivos, comissionados e contratados: vencimentos do mês de dezembro de 2020; e

II - pensionistas: pensões do mês de dezembro de 2020 e do 13º de pensão de 2020.

§ 1º Na hipótese de ser observada alguma circunstância em que algum servidor ativo, inativo ou o pensionista já tenha recebido a competente remuneração, anteriormente à expedição desta Portaria, o mesmo estará automaticamente excluído da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2º Em razão do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, caso algum servidor ativo efetivo, comissionado ou contratado não tenha recebido o pagamento do seu 13º salário do ano de 2020 o valor inadimplente também estará incluído no parcelamento.

Art. 3º Fica fixado que o pagamento do saldo inadimplente da remuneração dos servidores, de que trata o artigo 1º desta portaria, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento a partir do mês de julho de 2022, de acordo com o cronograma que consta no anexo único, ficando facultado à administração pública municipal a antecipação de parcelas vincendas, respeitada a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira e a viabilidade fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo situação que dê ensejo a “Estado de Calamidade Pública” ou que cause risco financeiro, administrativo ou fiscal ao Município de Cortês o parcelamento previsto no “caput” deste artigo poderá ser suspenso ou revisado, devendo ser expedida nova Portaria disciplinando um novo parcelamento da dívida vincenda.

Art. 4º Esta Portaria alcança inclusive as solicitações administrativas e os casos que estejam judicializados, devendo a Procuradoria do Município de Cortês proceder às comunicações processuais, inclusive anexando cópia deste ato aos respectivos processos, e apresentar os requerimentos cabíveis perante o Juízo competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
PARCELA 01	JULHO/2022
PARCELA 02	AGOSTO/2022
PARCELA 03	SETEMBRO/2022
PARCELA 04	OUTUBRO/2022
PARCELA 05	NOVEMBRO/2022
PARCELA 06	DEZEMBRO/2022
PARCELA 07	JANEIRO/2023
PARCELA 08	FEVEREIRO/2023
PARCELA 09	MARÇO/2023
PARCELA 10	ABRIL/2023
PARCELA 11	MAIO/2023
PARCELA 12	JUNHO/2023
PARCELA 13	JULHO/2023
PARCELA 14	AGOSTO/2023
PARCELA 15	SETEMBRO/2023
PARCELA 16	OUTUBRO/2023
PARCELA 17	NOVEMBRO/2023
PARCELA 18	DEZEMBRO/2023
PARCELA 19	JANEIRO/2024
PARCELA 20	FEVEREIRO/2024
PARCELA 21	MARÇO/2024
PARCELA 22	ABRIL/2024
PARCELA 23	MAIO/2024
PARCELA 24	JUNHO/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o saneamento da inadimplência da remuneração dos servidores públicos municipais de Cortês ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas, referente ao exercício financeiro de 2020

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os desequilíbrios fiscais, financeiros e administrativos herdados pela atual gestão, em razão de graves danos ao erário público causados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não efetuou os pagamentos das remunerações dos servidores ativos, referente ao mês de dezembro de 2020, e dos servidores inativos e dos pensionistas referente ao mês de dezembro e ao 13º salário de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à retomada do equilíbrio fiscal, financeiro e administrativo no âmbito do Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao adimplemento da remuneração dos servidores referente ao ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o saneamento da inadimplência quanto à remuneração dos servidores públicos municipais de Cortês ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º O pagamento de que trata o “*caput*” do artigo 1º desta lei será correspondente às seguintes circunstâncias dos passivos financeiros da remuneração dos servidores:

I – servidores ativos efetivos, comissionados e contratados: vencimentos do mês de dezembro de 2020; e

II - pensionistas: pensões do mês de dezembro de 2020 e do 13º de pensão de 2020.

§ 1º Na hipótese de ser observada alguma circunstância em que algum servidor ativo, inativo ou o pensionista já tenha recebido a competente remuneração, anteriormente à expedição desta Portaria, o mesmo estará automaticamente excluído da folha de pagamento.

§ 2º Em razão do disposto no inciso I do “*caput*” deste artigo, caso algum servidor ativo efetivo, comissionado ou contratado não tenha recebido o pagamento do seu 13º salário do ano de 2020 o valor inadimplente também estará incluído no parcelamento.

Art. 3º Fica fixado que o pagamento do saldo inadimplente da remuneração dos servidores, de que trata o artigo 1º desta portaria, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento a partir do mês de julho de 2022, de acordo com o cronograma que consta no anexo único, ficando facultado à administração pública municipal a antecipação de parcelas vincendas, respeitada a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira e a viabilidade fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo situação que dê ensejo a “Estado de Calamidade Pública” ou que cause risco financeiro, administrativo ou fiscal ao Município de Cortês o parcelamento previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser suspenso ou revisado, devendo ser expedida nova Portaria disciplinando um novo parcelamento da dívida vincenda.

Art. 4º Esta Portaria alcança inclusive as solicitações administrativas e os casos que estejam judicializados, devendo a Procuradoria do Município de Cortês proceder às comunicações processuais, inclusive anexando cópia deste ato aos respectivos processos, e apresentar os requerimentos cabíveis perante o Juízo competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
PARCELA 01	JULHO/2022
PARCELA 02	AGOSTO/2022
PARCELA 03	SETEMBRO/2022
PARCELA 04	OUTUBRO/2022
PARCELA 05	NOVEMBRO/2022
PARCELA 06	DEZEMBRO/2022
PARCELA 07	JANEIRO/2023
PARCELA 08	FEVEREIRO/2023

PARCELA 09	MARÇO/2023
PARCELA 10	ABRIL/2023
PARCELA 11	MAIO/2023
PARCELA 12	JUNHO/2023
PARCELA 13	JULHO/2023
PARCELA 14	AGOSTO/2023
PARCELA 15	SETEMBRO/2023
PARCELA 16	OUTUBRO/2023
PARCELA 17	NOVEMBRO/2023
PARCELA 18	DEZEMBRO/2023
PARCELA 19	JANEIRO/2024
PARCELA 20	FEVEREIRO/2024
PARCELA 21	MARÇO/2024
PARCELA 22	ABRIL/2024
PARCELA 23	MAIO/2024
PARCELA 24	JUNHO/2024

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9502F49E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2022. Edição 3084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>